



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 4190  
Proc. nº 527-0200/13-5  
Assunto: Processo de Contas - Executivo

Porto Alegre, 23 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2013** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Valtuir Pereira Nunes,  
Diretor-Geral.

**Ao Exmo. Sr. Ver.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Coronel Pilar – RS.**

/ma



**PARECER N. 17.709**

**Serviços Municipais**  
**Processo n. 000527-02.00/13-5**

**Ementa:** Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de **Coronel Pilar**, referente ao exercício de **2013**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 18 de dezembro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000527-02.00/13-5**, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Coronel Pilar**, Senhor **Lourenço Delai**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 17.709**

**Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Coronel Pilar**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Lourenço Delai**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** à Origem quanto à necessidade de adoção de medidas no tocante ao cumprimento das metas na área da educação, o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
18 de dezembro de 2014

no exercício  
da Presidência

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

Relatora

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETICIA AYRES RAMOS**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ANGELO GRABIN BORGHETTI**